

Lindóia do Sul, 31 de maio de 2021.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Para qualquer dúvida que venha surgir, venho por meio deste apresentar os esclarecimentos abaixo:

1. O projeto elaborado e juntado ao termo de referência do pedido de abertura da licitação, já contém, o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento. Contém ainda a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, e preenche todos os quesitos especificados no inciso IX art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, para caracterizá-lo como **Projeto Básico**;
2. Considero tecnicamente que o referido projeto, também já contempla o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, estando compatível com a definição de **Projeto Executivo**, prevista no inciso X art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93;
3. Em relação a Relatórios de Responsabilidade Técnica e Anotações de Responsabilidade Técnica, esclareço que não existe a modalidade de projeto executivo para as mesmas, pois como salientado acima um projeto executivo se trata de um conjunto de informações: plantas baixas, cortes, memorial descritivo, orçamento, cronograma e relatório de responsabilidade técnica.
4. Gostaria de deixar claro que estas questões já foram esclarecidas em diversos processos e este setor não entende o motivo de a cada processo relacionado a obra o parecer jurídico apontar as mesmas questões, uma vez que esclarecido um fato fica clara a aplicação dele nos processos de mesma ordem.

Sem mais, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Não pertencimento

Gabriela Fernanda Grisa
Arquiteta e Urbanista
CPF: 046.691.289-73
CAU A72691-5